



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
LEIS	1
PORTARIAS	2
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE RETIFICAÇÃO	2
CONCURSOS PÚBLICOS / PROCESSOS SELETIVOS	2
CONVOCAÇÃO	2
SEÇÃO V - AUTARQUIAS	3
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	3
ATOS ADMINISTRATIVOS	3
NOTIFICAÇÕES	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
ATOS DE PESSOAL	5
PORTARIAS	5



Edição Nº 1444, Quarta-feira, 10 de Março de 2021 - Página 1

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.690, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.690, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Executivo a parcelar tributos municipais e demais créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os tributos municipais e demais créditos tributários lançados na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, constituindo aquela como tributária ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, mensais, com incidência de correção anual, consoante o índice de variação IPCA-IBGE, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias após a efetivação do parcelamento junto ao setor competente da municipalidade, nos termos da presente lei.

§ 1º Para os débitos inscritos em dívida ativa ajuizados, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da dívida ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A adesão ao parcelamento ocorrerá mediante formulário próprio, preenchido pelo contribuinte e instruído com os documentos necessários, ou seja, tratando-se de pessoa física aqueles referentes à titularidade do imóvel, documentos pessoais e procuração quando necessário, e tratando-se de pessoa jurídica será o contrato social, cartão CNPJ, documentos pessoais dos sócios e procuração quando necessário. Conforme o caso, o departamento de tributação poderá solicitar demais documentos que entender importantes.

§ 3º O formulário acima mencionado e documentos serão protocolados perante a municipalidade durante a vigência desta lei.

§ 4º Uma vez protocolado o pedido de parcelamento nos termos acima, o departamento de tributação analisará toda documentação para deferimento ou indeferimento.

§ 5º Havendo necessidade de complementação de documentos para atendimento do §2º acima, o contribuinte será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido, ocasião na qual o valor existente a título de débito tributário permanecerá em dívida ativa para providências legais.

§ 6º Após o deferimento do pedido conforme §4º, o termo de

parcelamento permanecerá à disposição do contribuinte para retirada junto ao departamento de tributação no prazo de 60 (sessenta) dias, ocasião na qual será entregue o carnê para cumprimento do ajustado.

§ 7º O contribuinte que não comparecer perante a municipalidade no prazo previsto no §6º acima, terá seu pedido de parcelamento arquivado, sem a concessão do benefício, permanecendo em aberto o valor devido para os fins e efeitos de dívida ativa.

§ 8º Para os casos excepcionais, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o prazo poderá ser estendido até 72 (setenta e dois) meses.

§ 9º Não poderá ser objeto de parcelamento, o tributo municipal e demais créditos tributários, consolidado em dívida ativa e que tiverem sido objeto de protesto.

Art. 2º - Em caso de parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa e já alvos de cobrança judicial, os honorários advocatícios, que tem caráter alimentar nos termos do §14 do artigo 85 da Lei Federal nº. 13.105/2015 - Código de Processo Civil, art. 23 da Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), bem como na Súmula Vinculante nº. 47 do Supremo Tribunal Federal, serão pagos em parcela única para a efetivação do parcelamento.

Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos no § 8º do artigo 1º desta lei e alvos de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão divididos em número igual ao das parcelas avençadas e inseridos nos custos de cada uma das parcelas.

Art. 3º - As parcelas não poderão ser inferiores ao valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º Em caso de inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas devidas, independentemente de notificação, interpelação judicial, ou extrajudicial ocasião na qual o saldo remanescente será atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, multa e demais encargos, bem como encaminhado ao departamento jurídico do Município para providências legais.

Art. 5º Conforme §6º do artigo 1º, o contribuinte fica ciente de que deverá retirar o carnê de parcelamento a cada mudança de exercício.

Art. 6º Tratando-se de débito parcelado nos termos da presente lei, no qual conste execução fiscal ajuizada em desfavor do contribuinte, referida ação ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento, sendo que havendo descumprimento por parte do contribuinte, nos termos do artigo 3º, mencionada ação de execução voltará ao seu trâmite normal, ocasião na qual o débito tributário também será acrescido de honorários advocatícios e demais encargos processuais.

Parágrafo único. O parcelamento requerido nos termos do *caput* do art. 1º não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento



Edição Nº 1444, Quarta-feira, 10 de Março de 2021 - Página 2

de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, cuja liberação somente ocorrerá após o adimplemento integral da avença.

Art. 7º O parcelamento de débitos será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação e Departamento Jurídico do Município, quando necessário.

Art. 8º Os contribuintes que não cumpriram o parcelamento nos termos da Lei Ordinária nº 3.462, de 19 de fevereiro de 2.019, poderão usufruir dos benefícios da presente lei, uma única vez e apenas em relação ao saldo remanescente, nos termos do artigo 2º, 3º e 4º desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 20 dias após sua publicação oficial e produzirá efeitos até 22 de dezembro de 2.021.

Itápolis, 10 de março de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.985, DE 09 DE MARÇO DE 2.021

PORTARIA Nº 5.985, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre ampliação da jornada de professor da Secretaria Municipal de Educação, nos termos que menciona.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o atendimento dos requisitos previstos no art. 36, da Lei Complementar nº 2.913, de 05 de abril de 2.012, alterado pela Lei Complementar nº 3.199, de 13 de julho de 2.015.

RESOLVE

Art. 1º - Deferir a ampliação de jornada requerida pela Professora de Educação Básica - PEB I, Vaine Aparecida Travensolo Leonelo, portadora do RG nº 18.143.591-3, reequadrando-a de acordo com a Escala Remuneratória constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 2.913, de 05 de abril de 2012 e alterações posteriores, conforme segue:

Cargo: PEB I	Tabela	Faixa	Nível
Vaine Aparecida Travensolo Leonelo	III	III	A

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 09 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - A Prefeitura do Município de Itápolis informa a RETIFICAÇÃO da data e hora da abertura de sessão pública assim como o prazo para envio da proposta eletrônica do edital da licitação em epígrafe que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de EPI's e teste rápido para covid-19, necessários para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **ÍNÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 11 de Março de 2021, às 08 horas. **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 24 de Março de 2020 às 08hr30min no site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>. *O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br e <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.*

CONCURSOS PÚBLICOS / PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 10-2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2020
PROGRAMA DE ESTÁGIO "JOVEM CIDADÃO"



Edição Nº 1444, Quarta-feira, 10 de Março de 2021 - Página 3

A **Prefeitura Municipal de Itápolis**, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito, **Vladimir do Carmo Reggiani**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONVOCA** os estudantes abaixo descritos, classificados no Processo Seletivo **01/2020**, do Projeto "Jovem Cidadão", para comparecerem na Prefeitura Municipal de Itápolis, sito a Avenida Florêncio Terra nº 399, no dia **16/03/2.021**, as **09h00**, para início do estágio.

O não comparecimento implicará na perda da vaga e consequente convocação do próximo classificado.

Curso:
PRODUÇÃO INDUSTRIAL

1º Guilherme Gabriel de Lima Mazochi
2º Jaqueline Beatriz Gomes

Curso:
BIOLOGIA

1º Rogério Adabo Novelli

Curso:
ENFERMAGEM

TÉCNICO EM

1º Eduarda Pereira Leite

Itápolis, 10 de março de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO V - AUTARQUIAS

SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação nº. 18/2021

O Superintendente do SAAEI, no uso de suas atribuições legais, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o art. 34, da lei Municipal nº. 1.602, de 30 de novembro de 1993 - Código Tributário Municipal, por ter sido obstada a notificação pessoal, que fica NOTIFICADO o usuário e/ou proprietário do(s) imóvel(is) localizado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

- Avenida Frei Paulo Luig, nº 1278. Centro - Itápolis;
- Avenida Carlos Gomes, nº 270. Centro - Itápolis;
- Avenida Carlos Gomes, nº 640. Centro - Itápolis;
- Avenida Carlos Gomes, nº 1588. Centro - Itápolis;
- Avenida Prudente de Moraes, nº 535. Centro - Itápolis;
- Avenida Prudente de Moraes, nº 701. Centro - Itápolis;
- Avenida Prudente de Moraes, nº 1347. Centro - Itápolis;
- Avenida Prudente de Moraes, nº 1515. Centro - Itápolis;
- Avenida Sete de Setembro, nº 1137-A. Centro - Itápolis;
- Avenida Sete de Setembro, nº 1246. Jardim Vitória - Itápolis;
- Avenida Sete de Setembro, nº 1246. Centro - Itápolis;
- Avenida Sete de Setembro, nº 1278. Centro - Itápolis;
- Avenida Regente Feijó, nº 977. Centro - Itápolis;
- Avenida Regente Feijó, nº 1089. Centro - Itápolis;
- Avenida Regente Feijó, nº 1423. Centro - Itápolis;
- Avenida Regente Feijó, nº 1429. Centro - Itápolis;
- Avenida Regente Feijó, nº 1485. Centro - Itápolis;
- Avenida Regente Feijó, nº 1605. Centro - Itápolis;
- Avenida Carlos Gomes, nº 261. Centro - Itápolis;
- Avenida Carlos Gomes, nº 413. Centro - Itápolis;
- Avenida Julio Ascânio Mallet, nº 70. Centro - Itápolis;
- Avenida Julio Ascânio Mallet, nº 152. Centro - Itápolis;
- Avenida Julio Ascânio Mallet, nº 152-A. Centro - Itápolis;
- Avenida Julio Ascânio Mallet, nº 210. Centro - Itápolis;
- Avenida Julio Ascânio Mallet, nº 376. Centro - Itápolis;
- Avenida Julio Ascânio Mallet, nº 390. Centro - Itápolis;
- Avenida Julio Ascânio Mallet, nº 396. Centro - Itápolis;
- Avenida Julio Ascânio Mallet, nº 410. Centro - Itápolis;
- Avenida Julio Ascânio Mallet, nº 410-Fundos. Centro - Itápolis;
- Avenida Frei Paulo Luig, nº 1340. Centro - Itápolis;
- Rua Francisco de Almeida França, nº 60. Jardim Iracema - Itápolis;
- Rua Odilon Negrão, nº 1247. Centro - Itápolis;
- Rua Padre Tarallo, nº 1154. Centro - Itápolis;
- Rua Ricieri Antonio Vessoni, nº 1222. Centro - Itápolis;
- Rua José Rossi, nº 1199. Centro - Itápolis;
- Rua Trav. José Sobrano, nº 91. Centro - Itápolis;
- Rua José Trevisan, nº 1221. Centro - Itápolis;
- Rua José Trevisan, nº 1250. Centro - Itápolis;
- Rua do Café, nº 1146. Centro - Itápolis;
- Rua do Café, nº 1233-A. Centro - Itápolis;



Edição Nº 1444, Quarta-feira, 10 de Março de 2021 - Página 4

Rua Joaquim Nabuco, nº 1170. Centro - Itápolis;
Rua Joaquim Nabuco, nº 1183. Centro - Itápolis;
Rua Joaquim Nabuco, nº 1278. Centro - Itápolis;
Rua Joaquim Nabuco, nº 1306. Centro - Itápolis;
Rua Barão do Rio Branco, nº 0000-Esquina. Centro - Itápolis;
Rua Barão do Rio Branco, nº 1145. Centro - Itápolis;
Rua Pero Neto, nº 1124. Centro - Itápolis;
Rua Pero Neto, nº 1155. Centro - Itápolis;
Rua Pero Neto, nº 1155. Centro - Itápolis;
Rua Pero Neto, nº 1258. Centro - Itápolis;
Rua Pero Neto, nº 1285. Centro - Itápolis;
Rua Benjamin Constant, nº 1160. Centro - Itápolis;
Rua Benjamin Constant, nº 1175. Centro - Itápolis;
Rua Benjamin Constant, nº 1276-Fundos. Centro - Itápolis;
Rua Floriano Peixoto, nº 1156. Centro - Itápolis;
Rua Floriano Peixoto, nº 1186. Centro - Itápolis;
Rua Floriano Peixoto, nº 1204. Centro - Itápolis;
Rua Rodrigues Alves, nº 1165. Centro - Itápolis;
Rua Rodrigues Alves, nº 1262-Fundos. Centro - Itápolis;
Rua Rodrigues Alves, nº 1273. Centro - Itápolis;
Rua Rodrigues Alves, nº 1280. Centro - Itápolis;
Rua dos Expedicionários, nº 1164. Centro - Itápolis;
Rua dos Expedicionários, nº 1205. Centro - Itápolis;
Rua dos Expedicionários, nº 1244. Centro - Itápolis;
Rua dos Expedicionários, nº 1277. Centro - Itápolis;
Rua dos Expedicionários, nº 1289. Centro - Itápolis;
Rua dos Expedicionários, nº 1338. Centro - Itápolis;
Rua Antonio Compagno, nº 1142. Centro - Itápolis;
Rua Antonio Compagno, nº 1232. Centro - Itápolis;
Rua Antonio Compagno, nº 1266-Fundos. Centro - Itápolis;
Rua Antonio Compagno, nº 1294. Centro - Itápolis;
Rua Antonio Compagno, nº 1353. Centro - Itápolis;
Rua Bernardino de Campos, nº 1239. Centro - Itápolis;
Rua Bernardino de Campos, nº 1277. Centro - Itápolis;
Rua Bernardino de Campos, nº 1257. Centro - Itápolis;
Rua Pero Neto, nº 1336. Centro - Itápolis;
Rua Pero Neto, nº 1348. Centro - Itápolis;
Rua Pero Neto, nº 1353. Centro - Itápolis;
Rua Pero Neto, nº 1383. Centro - Itápolis;

a comparecer(em) no setor de Atendimento do SAAEI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para regularização de pendências junto ao cadastro. Findo referido prazo, serão tomadas as medidas legais cabíveis, incluindo a suspensão do fornecimento de água.

Itápolis, 10 de Março de 2021.

Drieli Carini de Almeida Zampar
Setor de Tributação

Márcio Roberto Pereira Gomes
Superintendente do SAAEI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe, que tem como objeto eventuais prestações de serviço de limpeza, conservação, lubrificação e higienização da frota de veículos do SAAEI.

ENCERRAMENTO: 22 de março de 2021, às 08h:30min, na sede do Escritório do SAAEI, localizado na Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através do site www.saeaitapolis.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (16) 3263-9494 ou pelo e-mail: licitacao.itapolis@gmail.com.

Itápolis, 10 de março de 2021.

MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Superintendente do SAAEI

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Edição Nº 1444, Quarta-feira, 10 de Março de 2021 - Página 5

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS



PORTARIA Nº 416 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar em relação a servidor público.

MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em relação ao servidor A.V.B., ocupante do cargo de Operador de Bomba, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas face as informações contidas no Processo Administrativo nº 465/2021, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do trabalho.

Art. 2º. Designar (Presidente) Adalto Flávio Simões, matrícula funcional nº 68.1, (Membro) Daniel Bueno de Alvarenga, matrícula funcional nº 101.1; (Membro) Fábio Henrique Benedetti, matrícula funcional nº 73.1 ; membros da Comissão instituída pela Portaria nº 410, de 15 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos mencionados, bem como demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 3º. A presente portaria servirá de ato inaugural do presente procedimento a ser processado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 10 de março de 2021.


MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
SUPERINTENDENTE DO SAAEI


FELIPE POZZER DE SOUZA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS